



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.

Nesta Data 11/07/2004

Éta Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 7.638 , DE 09 DE JULHO DE 2004

Assegura matrícula em Instituições de Ensino Público do Estado para Missionários de Confissão Religiosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada matrícula em Instituição da Rede de Ensino Público Superior, Médio e Fundamental, no Estado da Paraíba, para Missionários de Confissão Religiosa, em qualquer época, independente de vaga, quando mudar de localidade, transferidos por suas instituições religiosas.

Parágrafo único – O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge, aos filhos do Missionário que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda judicial.

Art. 2º – A transferência apenas poderá ser requerida para curso afim, quando, na localidade, não existir o mesmo curso que o requerente cursava na localidade de origem.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Q



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de julho de 2004; 116º da
Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador